



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Unidade Regional de São José do Rio Preto – UR 8

São José do Rio Preto, em 07 de Dezembro de 2.004.



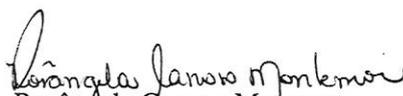
Ofício nº139/2004  
TC –2808/026/02

Senhor Presidente

Encaminho à Vossa Excelência, o processo de prestação das contas, TC-2808/026/02 (fls.02/152), bem como 02 (dois) anexos (fls.02/384), os Acessórios TC-2808/126/02 (fls.02/32), TC-2808/226/02 (fls.02/113) e TC-2808/326/02 (fls.02/240) nos termos do artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado, relativo às Contas do exercício de 2.002 apresentadas pelos órgãos do governo desse Município.

Apresento à Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

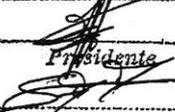
  
Rosângela Canoso Montemor  
Respondendo p/ UR.8

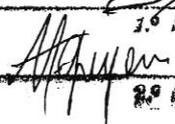
AO SR JOSÉ ROBERTO DE FREITAS  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

**A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Em 20 de DEZEMBRO de 2004

  
Presidente

  
1.º Secretário

2.º Secretário

Comissão de Finanças e Orçamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Unidade Regional de São José do Rio Preto – UR 8



São José do Rio Preto, em 07 de Dezembro de 2.004.

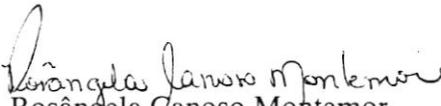
Ofício nº139/2004  
TC –2808/026/02

Senhor Presidente

Encaminho à Vossa Excelência, o processo de prestação das contas, TC-2808/026/02 (fls.02/152), bem como 02 (dois) anexos (fls.02/384), os Acessórios TC-2808/126/02 (fls.02/32), TC-2808/226/02 (fls.02/113) e TC-2808/326/02 (fls.02/240) nos termos do artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado, relativo às Contas do exercício de 2.002 apresentadas pelos órgãos do governo desse Município.

Apresento à Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Rosângela Canoso Montemor  
Respondendo p/ UR.8

AO SR JOSÉ ROBERTO DE FREITAS  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Fls. 101  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
FLS.  
04/21  
MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA - SP.

**P A R E C E R**

TC-002808/026/02.

Contas Municipais.

**Prefeitura Municipal:** Monte Azul Paulista.

**Exercício:** 2002.

**Prefeito:** Jackson Plaza.

**Advogado:** Cláudio Roberto Chaim.

Aplicação no Ensino -	28,00%
Ensino Fundamental -	81,12%
Despesas com Pessoal -	52,48%
Aplicação na Saúde -	16,43%
Superávit Orçamentário-	2,42%

A Egrégia **Primeira Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 30 de março de 2004, pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Robson Marinho, diante da ausência de comprovação, por meio de documentos hábeis, do efetivo pagamento dos precatórios devidos no período (2002), cujo valor total representa **17,74%** da receita realizada, bem como da falta de inclusão dos precatórios na dívida consolidada líquida do município, também não esclarecida satisfatoriamente pelo responsável, decidiu emitir **Parecer Desfavorável** à aprovação das contas do Prefeito do Município de **Monte Azul Paulista**, relativas ao exercício de 2002, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação.

Publique-se.

São Paulo, 30 de março de 2004.

**EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO - Presidente**

**SÉRGIO CIQUERA ROSSI - Relator**  
Substº de Conselheiro

**PUBLICADO NO D.O.E.**

DE 16/04/04

CRISTINA

Walter



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



**CARTÓRIO DO CONSELHEIRO  
EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

**fls. 126**  
**TC-002808/026/02**  
ais

**Certifico que o r. Parecer de fls. 92, publicado no Diário Oficial do Estado em 16.04.2004, transitou em julgado em 18.05.2004. Cartório do Conselheiro Dr. Edgard Camargo Rodrigues, em 19.05.2004, Roseli M. O. Lamerato, Assessor Técnico - Responsável pelo Cartório.**



RELACAO DE REMESSA

DE - UNIDADE REGIONAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO  
 A - CAMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA  
 MONTE AZUL PAULISTA

NRO.- 1251/2004

DATA - 7/12/2004

INUM.I	IORD.I	INTERESSADO	NUMERO DO PROCESSO	EXPEDIENTE
I	I	CONTAS MUNICIPAIS		
I	I			
I	1		0000000002808/026/02	
I	I			
I	I	INTERESSADO :		
I	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA		
I	I			
I	I	***** M O T I V O *****		
I	I	REMETIDO A CAMARA MUNICIPAL		
I	I			
I	I			
I	I		TOTAL ANEXOS	2
I	I		-----	
I	I	ACESSORIO - 1 ORDEM CRONOLOGICA		
I	I			
I	2		0000000002808/126/02	
I	I			
I	I	INTERESSADO :		
I	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA		
I	I			
I	I	***** M O T I V O *****		
I	I	ACOMPANHA		
I	I			
I	I			
I	I		TOTAL ANEXOS	0
I	I		-----	
I	I			





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

E.mail : camaramap@viazul.com.br

Estado de São Paulo



## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 144/2005.

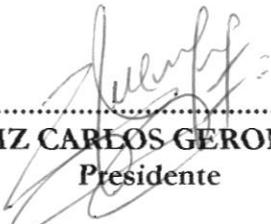
**REJEITA O PARECER EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.**

**A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:**

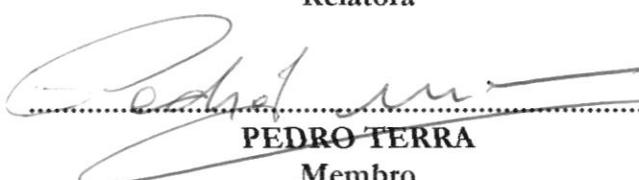
**ARTIGO 1º** - Fica **REJEITADO** o Parecer Prévio emitido pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30/03/2004, opinando Desfavorável a aprovação das contas da Prefeitura Municipal, conforme Processo TC-002808/026/02, e, conseqüentemente ficam **APROVADAS** as Contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, relativas ao exercício financeiro de 2002, com exceção feita aos atos pendentes de apreciação por aquele Tribunal de Contas.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 16 de Fevereiro de 2005.

  
.....  
**LUIZ CARLOS GEROMINI**  
Presidente

.....  
**MARTA MARIA ALMEIDA DE LARA**  
Relatora

  
.....  
**PEDRO TERRA**  
Membro

PUBLIQUE-SE PARA PROXIMA ORDEM DO DIA  
Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Em 22 de FEVEREIRO de 2005



Presidente



1.º Secretário



2.º Secretário



**Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento -**

ASSUNTO : PARECER DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PROCESSO TC-2808/026/02, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.002.

Em conformidade com as normas constitucionais e legais, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, encaminhou, por ofício, os autos do Processo TC-2808/026/02, decidindo pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista-SP., exercício financeiro 2002.

Não obstante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo levar em conta todos os detalhes técnicos possíveis de serem apurados em fiscalização “ in-loco” como através da solicitação de documentações que comprovem as efetivas transações, não só no que tange às Receitas e Despesas, mas também na formalização de determinados negócios, tais como a aquisição de materiais e máquinas, formalização de concorrências, prestação de serviços, etc., procuraremos, dentro de nosso modesto conhecimento dos termos técnicos usados para o julgamento da Prestação de Contas, fazermos algumas considerações, que julgaremos necessárias para o julgamento por parte desta Casa de Leis.

Em atendimento ao que dispõe o Regimento Interno, a Comissão de Finanças e Orçamento passa então a emitir seu PARECER, após algumas considerações:

1 – Todos os índices regulamentados pela Constituição Federal foram alcançados, haja vista as seguintes aplicações:

Aplicação no Ensino:	28,00 %
Ensino Fundamental:	81,12 %
Despesas com Pessoal:	52,48 %
Aplicação na Saúde:	16,43 %

2 – No exercício financeiro 2002 observou-se um superavit Orçamentário de 2,42 %.

3 – No referido processo, nota-se que no que se refere à situação financeira, o município demonstrou uma certa situação confortável, pois houve crescimento do ativo financeiro em relação ao período anterior, observação feita, inclusive pelo DD. Agente da Fiscalização Financeira.

4 – Após a formalização da Auditoria efetuada no local e após verificadas as falhas apontadas, o Executivo apresentou manifestações e esclarecimentos, tendo o Agente da Fiscalização Financeira, SR. Luiz Devez, em 07 de Novembro de 2003, (fls. 88 e 89 ) opinado pela REGULARIDADE das contas anuais.

5 – Ainda em caráter fiscalizatório, o Sr. Francisco Roberto Silva Junior, Assessor Procurador – Chefe, em 30 de Janeiro de 2004 (fls. 90 a 93) firmou o posicionamento no sentido de que fosse emitido PARECER FAVORÁVEL, às contas de 2002.

REJEITADO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n° 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254  
E.mail : camaramap@viazul.com.br

Estado de São Paulo



6 – Após a emissão do relatório, pelo voto do Relator Substituto de Conselheiro, Sr. Sérgio Ciqueira Rossi, foi emitido Parecer Desfavorável às contas da Prefeitura, baseado no “Não pagamento dos precatórios devidos no período” cujo valor total representava 17,74 % da receita realizada, bem como a não inclusão de valores anteriores na dívida consolidada líquida do município, indicando assim que tal circunstância comprometia a totalidade das contas, o que culminou na emissão do Parecer Desfavorável em sessão realizada em 30/03/2004.

Assim, o Executivo teria um prazo de 30 dias para esclarecer tais fatos inclusive através de solicitação de Reexame das contas, o que aliás fora feita de forma intempestiva, uma vez que o Trânsito em Julgado deu-se em 18/05/2004, e tais documentos foram anexados ao referido Proc. das fls. 103 a 124 no dia 19/05/2004, sendo que juntariam, como foram, esclarecimentos sobre os Precatórios, a nosso ver, convincentes, vez que a inclusão de valores dos precatórios, recebidos em administrações anteriores, somente poderia ser sanado a partir do exercício seguinte por ocasião das novas contas, e com relação ao pagamento, notamos que a grande maioria deles encontravam-se em recursos judiciais o que aliás é de conhecimento público, e outros de valores menores, devidamente empenhados para o exercício financeiro de 2.003.

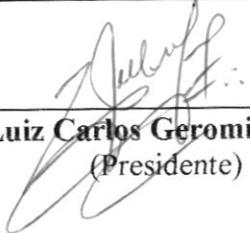
## DECISÃO DA COMISSÃO

Desta forma, e após as considerações acima exaradas, esta Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se pela **APROVAÇÃO** das contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista-SP., exercício financeiro 2002 e conseqüentemente pela Rejeição do Parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação.

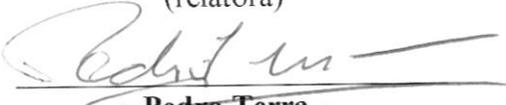
É o nosso Parecer, às considerações dos Srs. Vereadores.

Monte Azul Paulista, 16 de fevereiro de 2.005.

## Comissão Finanças e Orçamento

  
- Luiz Carlos Geromini -  
(Presidente)

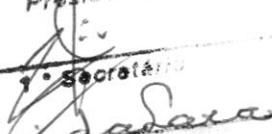
- Marta M. Almeida de Lara -  
(relatora)

  
- Pedro Terra -  
(membro)

PUBLICAR-SE PARA PROXIMA OPORTUNIDADE  
Sala de Registro da Câmara Municipal de Monte Alegre

Em 22 de Fevereiro de 2005

  
\_\_\_\_\_  
1.º Secretário

  
\_\_\_\_\_  
2.º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

E.mail : camaramap@viazul.com.br

**Estado de São Paulo**



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER EM SEPARADO

**REFERENTE:** Parecer Prévio emitido pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, opinando desfavorável a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista-SP., referente ao exercício de 2002, conforme Processo TC-002808/026/02.

Após examinar o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, TC-002808/026/02, eu na qualidade de relatora da Comissão de Finanças e Orçamento, **ACATO** a decisão do Egrégio Tribunal de Contas que emitiu parecer desfavorável a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista – SP., referente ao exercício de 2002.

É meu Parecer.

Monte Azul Paulista, 16 de Fevereiro de 2005.

**MARTA MARIA ALMEIDA DE LARA**  
**RELATORA**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

E.mail : camaramap@viazul.com.br

Estado de São Paulo



### **ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e cinco (16/02/2005) às 13,00 horas, reuniram-se à Câmara Municipal, com a presença dos vereadores LUIZ CARLOS GEROMINI e MARTA MARIA ALMEIDA DE LARA, esteve ausente o vereador PEDRO TERRA, para análise e discussão do parecer do Tribunal de Contas sobre as contas da Prefeitura Municipal, exercício 2.002.

#### **Decisão da Comissão:**

Manifesta-se pela **APROVAÇÃO** das contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista-SP., exercício financeiro 2002 e conseqüentemente pela Rejeição do Parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação.

E nada mais havendo a tratar o senhor Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a presente reunião.

Monte Azul Paulista, 16 de fevereiro de 2.005

# Elane Peçanha Viana

Advogada OAB-SP nº 223.360

Rua Moacir Dias, 74 – Centro – Fone: (17) 3361-2585 E-mail: elane@adv.oabsp.org.br  
14730-000 – Monte Azul Paulista – SP



---

## PARECER JURÍDICO Nº 06/2005-

Assunto: Contas Municipais da Prefeitura de Monte Azul Paulista, Exercício de 2.002..

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 30 de março de 2.004, emitiu **Parecer Desfavorável** à aprovação das contas do Prefeito do Município de Monte Azul Paulista (TC-2808/026/02), relativas ao exercício de 2.002, o Tribunal considerou ausente de comprovação do efetivo pagamento dos precatórios devidos no período (2.002), cujo valor total representa 17,74% da receita realizada, além disso, apontou a falta de inclusão dos precatórios na dívida consolidada líquida do município, que considerou não esclarecida satisfatoriamente pelo responsável.

Nossa Constituição Federal, em seu artigo 31, impôs ao Legislativo Municipal a atribuição de fiscalização do Município, mediante o controle externo que é exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

Durante 60 dias, anualmente as contas dos Municípios devem ficar à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, podendo este questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei (CF, art.31, § 3º).

O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal (CF, art. 31 § 2º).

O Tribunal de Contas é órgão altamente especializado na conferência de contas públicas e que seu parecer, certamente deve ser levado em conta no julgamento a ser realizado pelo legislativo, entretanto trata-se de um processo administrativo de controle, no qual o parecer contábil do Tribunal de Contas, depende de votação qualificada do Plenário da Câmara, para deixar de ser vinculante e se tornar meramente opinativo, como ensina o mestre Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro).

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, definiu que a missão do Tribunal "é fazer com que as administrações municipais exerçam suas atividades de forma racional, ordenada, honesta, equilibrada e regular sob a égide dos princípios constitucionais da legalidade, legitimidade e razoabilidade (...) a luta do Tribunal é, antes, pela boa e correta gestão dos negócios municipais, ou, dito de outra forma, de, zelar pela boa aplicação dos recursos públicos, essencialmente nesta época em que eles são tão escassos".

Se aprovadas as contas, ficará o prefeito quitado com relação às despesas efetivadas, bem como, liberado de responsabilidade administrativa ou político administrativa referentes aquele exercício.

# *Elane Peçanha Viana*

Advogada OAB-SP nº 223.360

Rua Moacir Dias, 74 – Centro – Fone: (17) 3361-2585 E-mail: elane@adv.oabsp.org.br  
14730-000 – Monte Azul Paulista – SP



Entretanto, se as contas forem rejeitadas, a Câmara poderá promover a responsabilização político-administrativa do prefeito e se houver qualquer indício de crime de ação pública, deverá remeter o processo ao Ministério Público para que este denuncie.

Aos vereadores, o texto constitucional, atribuiu importante função de controlar a execução do orçamento do município pelo Poder Executivo e tem como "objetivo verificar a probidade da Administração municipal, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos, o cumprimento da lei do orçamento, bem como o fiel cumprimento das normas sobre execução orçamentária". O preceito constitucional possibilita que nos mais distantes rincões do país os representantes do povo na esfera legislativa municipal exerçam a soberania de controlar as contas dos poderes municipais.

Frise-se, no entanto, que conforme dito anteriormente, o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas é peça opinativa, servindo apenas como instrumento técnico de orientação para a Câmara de Vereadores ao julgar as contas municipais, pois os edis não são obrigados a serem especialistas em finanças públicas.

Assim, depois destas considerações, podemos concluir que o parecer emitido pelo Tribunal de Contas, não vincula a decisão no julgamento dos Gestores Públicos, os membros da Câmara Municipal julgarão de acordo com o seu livre convencimento e após a votação, que deverá ocorrer na forma regimental, a deliberação será consubstanciada em decreto legislativo.

É o nosso parecer, submetendo-o a apreciação dos Srs Vereadores.

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, 17 de Fevereiro de 2.005.

- Dra Elane P. Viana / Assessora Jurídica -  
O.A.B/SP nº 223.360



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254  
E.mail : camaramap@viazul.com.br

Estado de São Paulo



PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROC. TC-002808/026/02  
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA/SP.  
EXERCÍCIO: 2002  
PREFEITO: JACKSON PLAZA

Aplicação no Ensino -	28,00%
Ensino Fundamental -	81,12%
Despesas com Pessoal -	52,48%
Aplicação na Saúde -	16,43%
Superávit Orçamentário -	2,42%

A Egrégia **Primeira Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 30 de março de 2004, pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelos dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Robson Marinho, diante da ausência de comprovação, por meio de documentos hábeis, do efetivo pagamento dos precatórios devidos no período (2002), cujo valor total representa **17,74%** da receita realizada, bem como da falta de inclusão dos precatórios na dívida consolidada líquida do município, também não esclarecida satisfatoriamente pelo responsável, decidiu emitir **Parecer Desfavorável** à aprovação das contas do Prefeito do Município de **Monte Azul Paulista**, relativas ao exercício de 2002, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação. Publique-se. São Paulo, 30 de março de 2004.

(a.)  
**EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO – Presidente**

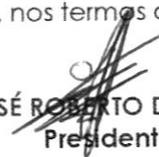
(a.)  
**SÉRGIO CIQUERA ROSSI – Relator**  
Substº de Conselheiro

Publicado no D.O.E. de 16/04/2004

## CERTIDÃO

Certifico que o r. **Parecer de fls. 92, publicado no Diário Oficial do Estado em 16.04.2004, transitou em julgado em 18.05.2004.** Cartório do Conselheiro Dr. Edgard Camargo Rodrigues, em 19.05.2004. (a.) Roseli M. O. Lamerato, Assessor Técnico – Responsável pelo Cartório.

**O Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP** torna público que, nos termos do § único do artigo 272 do Regimento Interno, as contas acima, referentes ao exercício de 2002 de responsabilidade do Sr. Jackson Plaza, Prefeito do Município, tidas como desfavoráveis consoante parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, ficarão durante 60 (sessenta) dias a contar desta publicação à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei.

  
**JOSÉ ROBERTO DE FREITAS**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254  
E.mail : camaramap@viazul.com.br

Estado de São Paulo



**PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROC. TC-002808/026/02**

**ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA/SP.**  
**EXERCÍCIO: 2002**  
**PREFEITO: JACKSON PLAZA**

Aplicação no Ensino -	28,00%
Ensino Fundamental -	81,12%
Despesas com Pessoal -	52,48%
Aplicação na Saúde -	16,43%
Superávit Orçamentário -	2,42%

A Egrégia **Primeira Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 30 de março de 2004, pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelos dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Robson Marinho, diante da ausência de comprovação, por meio de documentos hábeis, do efetivo pagamento dos precatórios devidos no período (2002), cujo valor total representa **17,74%** da receita realizada, bem como da falta de inclusão dos precatórios na dívida consolidada líquida do município, também não esclarecida satisfatoriamente pelo responsável, decidiu emitir **Parecer Desfavorável** à aprovação das contas do Prefeito do Município de **Monte Azul Paulista**, relativas ao exercício de 2002, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação. Publique-se. São Paulo, 30 de março de 2004.

(a.)  
**EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO – Presidente**

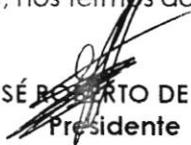
(a.)  
**SÉRGIO CIQUERA ROSSI – Relator**  
Substº de Conselheiro

Publicado no D.O.E. de 16/04/2004

## CERTIDÃO

Certifico que o r. **Parecer de fls. 92, publicado no Diário Oficial do Estado em 16.04.2004, transitou em julgado em 18.05.2004.** Cartório do Conselheiro Dr. Edgard Camargo Rodrigues, em 19.05.2004. (a.) Roseli M. O. Lamerato, Assessor Técnico – Responsável pelo Cartório.

O **Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP** torna público que, nos termos do § único do artigo 272 do Regimento Interno, as contas acima, referentes ao exercício de 2002 de responsabilidade do Sr. Jackson Plaza, Prefeito do Município, tidas como desfavoráveis consoante parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, ficarão durante 60 (sessenta) dias a contar desta publicação à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei.

  
**JOSÉ ROBERTO DE FREITAS**  
Presidente

INDEPENDENTE DO BRASIL

## ADVENTO

"Deus nos ensinará o que devemos fazer; e nós andaremos nos seus caminhos. As pessoas transformarão as suas espadas em arados e as suas lanças em foices. Nunca mais as nações farão guerra, nem se prepararão para batalha" Isaías

2.3-4.

Advento é uma época de espera, reflexão e preparação para o Natal.

Como cristãos devemos estar observando este período como um tempo de preparação espiritual, visando a manifestação final do reino de Deus, restaurando o sentido bíblico do Natal.

Como cristãos devemos procurar orientação de Deus para o que devemos fazer, para andar "em seus caminhos" e cumprir a sua vontade. A vontade de Deus é que os instrumentos da violência sejam transformados em instrumentos de vida. O respeito pela vida é o caminho da paz.

Como cristãos devemos experimentar o Natal, que é emoção e doação. Natal com Cristo.

No Advento devemos parar para refletir sobre os caminhos que trilhamos e percebermos como é fácil desviar dos caminhos de Deus. Que possamos lembrar os que vivem em guerra e fazer por eles uma prece de paz. Vamos lembrar daqueles que se odeiam e fazer por eles uma prece de amor. Vamos perdoar a todos os que nos magoaram e fazer por eles uma prece de perdão. Vamos lembrar os desesperados e fazer por eles uma prece de esperança. Vamos lembrar o mundo em crise e fazer por ele uma prece de solidariedade. Vamos celebrar - Jesus, o Príncipe da Paz, que veio para nos guiar nos caminhos da paz de Deus.

Rev. Zezito

**Cimcal**<sup>®</sup>  
CIMENTO E CAL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE MONTE AZUL PAULISTA  
MARIA TEREZA BASTOS RODRIGUES DA SILVA - OFICIAL INTERINA  
TERMO: 003081 LIVRO: D-018 PÁGINA: 105F  
EDITAL DE PROCLAMAS

MARIA TEREZA BASTOS RODRIGUES DA SILVA, Oficial Designada do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artº 1525 do Código Civil Brasileiro:

AGNALDO BARALDI e PATRICIA SARTORI NEVES, sendo o pretendente: solteiro, de nacionalidade brasileira, agricultor, nascido em Monte Azul Paulista - SP, aos 27/03/1977, residente e domiciliado à rua Santos Dumont, nº. 319, Monte Azul Paulista - SP, filho de OSMAR BARALDI e de LEONOR GREGÓRIO BARALDI; e a pretendente: solteira, de nacionalidade brasileira, terapeuta holístico, nascida em Monte Azul Paulista - SP, aos 05/01/1976, residente e domiciliada à rua São João, nº. 654, Monte Azul Paulista - SP, filha de SÉRGIO BARBEIRO NEVES e de MARILDA SARTORI NEVES.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei Lavro o presente, que afixo no lugar de costume.

Monte Azul Paulista, 14 de dezembro de 2004.  
Oficial Interina: Maria Tereza Bastos Rodrigues da Silva

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE MONTE AZUL PAULISTA  
MARIA TEREZA BASTOS RODRIGUES DA SILVA - OFICIAL INTERINA  
TERMO: 003081 LIVRO: D-018 PÁGINA: 105F  
EDITAL DE PROCLAMAS

MARIA TEREZA BASTOS RODRIGUES DA SILVA, Oficial Designada do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que pretendem se casar:

ADENILSON PEREIRA, de estado civil solteiro, domiciliado e residente em Guapiacu, Estado de São Paulo, é rua Jacinto Domingues Pereira, n. 131, e CIBELI CRISTINA PALIUCO, de estado civil solteira, domiciliada e residente em Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no Sítio Coqueiros;

Ele, LAVRADOR, natural de TABAPUÁ, Estado de São Paulo, nascido no dia 04 de maio de 1975, filho de AVELINO SYLVESTRE PEREIRA e APARECIDA GEMA ROSA PEREIRA.

Ela, do lar, natural de EMBAÚBA, Estado de São Paulo, nascida no dia 07 de setembro de 1981, filha de IRSO REDENTOR PALIUCO e SELMA APARECIDA FREITAS PALIUCO.

Apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil, artigo 1525, números I, III e IV.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado nesta Serventia.

Monte Azul Paulista, 07 de dezembro de 2004.

MISTRAL



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

**PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
PROC. TC-002808/026/02  
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP  
EXERCÍCIO: 2002  
PREFEITO: JACKSON PLAZA  
Aplicação no Ensino - 28,00%  
Ensino Fundamental - 81,12%  
Despesas com Pessoal - 52,48%  
Aplicação na Saúde - 16,43%  
Superável Orçamentário - 2,42%

A Egrégia Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 30 de março de 2004, pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciqueira Rossi, Relator, bem como pelos dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Robson Marinho, diante da ausência de comprovação, por meio de documentos hábeis, do efetivo pagamento dos precatórios devidos no período (2002), cujo valor total representa 17,74% da receita realizada, bem como da falta de inclusão dos precatórios na dívida consolidada líquida do município, também não esclarecida satisfatoriamente pelo responsável, decidiu emitir **Parecer Desfavorável** à aprovação das contas do Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, relativas ao exercício de 2002, excetados os atos porventura pendentes de apreciação. Publique-se. São Paulo, 30 de março de 2004.

(a.)  
EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO - Presidente  
(q.)  
SÉRGIO CIQUEIRA ROSSI - Relator  
Substº de Conselheiro

Publicado no D.O.E. de 16/04/2004  
Certidão

Certifico que o r. Parecer de fls. 92, publicado no Diário Oficial do Estado em 16.04.2004, transitou em julgado em 18.05.2004. Cartório do Conselheiro Dr. Edgard Camargo Rodrigues, em 19.05.2004. (a.) Roseli M. O. Lamerato, Assessor Técnico - Responsável pelo Cartório.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista - SP torna público que, nos termos do § único do artigo 272 do Regimento Interno, as contas acima, referentes ao exercício de 2002 de responsabilidade do Sr. Jackson Plaza, Prefeito do Município, tidas como desfavoráveis consoante parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, ficarão durante 60 (sessenta) dias a contar desta publicação à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei.

JOSE ROBERTO DE FREITAS - Presidente



INDEPENDENTE DO BRASIL

## ADVENTO

"Deus nos ensinará o que devemos fazer; e nós andaremos nos seus caminhos. As pessoas transformarão as suas espadas em arados e as suas lanças em foices. Nunca mais as nações farão guerra, nem se prepararão para batalha" Isaías

2.3-4.

Advento é uma época de espera, reflexão e preparação para o Natal.

Como cristãos devemos estar observando este período como um tempo de preparação espiritual, visando a manifestação final do reino de Deus, restaurando o sentido bíblico do Natal.

Como cristãos devemos procurar orientação de Deus para o que devemos fazer, para andar "em seus caminhos" e cumprir a sua vontade. A vontade de Deus é que os instrumentos da violência sejam transformados em instrumentos de vida. O respeito pela vida é o caminho da paz.

Como cristãos devemos experimentar o Natal, que é emoção e doação. Natal com Cristo.

No Advento devemos parar para refletir sobre os caminhos que trilhamos e percebermos como é fácil desviar dos caminhos de Deus. Que possamos lembrar os que vivem em guerra e fazer por eles uma prece de paz. Vamos lembrar daqueles que se odeiam e fazer por eles uma prece de amor. Vamos perdoar a todos os que nos magoaram e fazer por eles uma prece de perdão. Vamos lembrar os desesperados e fazer por eles uma prece de esperança. Vamos lembrar o mundo em crise e fazer por ele uma prece de solidariedade. Vamos celebrar - Jesus, o Príncipe da Paz, que veio para nos guiar nos caminhos da paz de Deus.

Rev. Zezito

**Cimcal**<sup>®</sup>  
CIMENTO E CAL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE MONTE AZUL PAULISTA  
MARIA TEREZA BASTOS RODRIGUES DA SILVA - OFICIAL INTERINA  
TERMO: 003081 LIVRO: D-018 PÁGINA: 105F  
EDITAL DE PROCLAMAS

MARIA TEREZA BASTOS RODRIGUES DA SILVA, Oficial Designada do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artº 1525 do Código Civil Brasileiro:

AGNALDO BARALDI e PATRICIA SARTORI NEVES, sendo o pretendente: solteiro, de nacionalidade brasileira, agricultor, nascido em Monte Azul Paulista - SP, aos 27/03/1977, residente e domiciliado à rua Santos Dumont, nº. 319, Monte Azul Paulista - SP, filho de OSMAR BARALDI e de LEONOR GREGÓRIO BARALDI; e a pretendente: solteira, de nacionalidade brasileira, terapeuta holístico, nascida em Monte Azul Paulista - SP, aos 05/01/1976, residente e domiciliada à rua São João, nº. 654, Monte Azul Paulista - SP, filha de SÉRGIO BARBEIRO NEVES e de MARILDA SARTORI NEVES.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei Lavro o presente, que afixo no lugar de costume.

Monte Azul Paulista, 14 de dezembro de 2004.  
Oficial Interina: Maria Tereza Bastos Rodrigues da Silva

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE MONTE AZUL PAULISTA  
MARIA TEREZA BASTOS RODRIGUES DA SILVA - OFICIAL INTERINA  
TERMO: 003081 LIVRO: D-018 PÁGINA: 105F  
EDITAL DE PROCLAMAS

MARIA TEREZA BASTOS RODRIGUES DA SILVA, Oficial Designada do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que pretendem se casar:

ADÊNILSON PEREIRA, de estado civil solteiro, domiciliado e residente em Guapiacu, Estado de São Paulo, é rua Jacinto Domingues Pereira, n. 131, e CIBELI CRISTINA PALIUCO, de estado civil solteira, domiciliada e residente em Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no Sítio Coqueiros;

Ele, LAVRADOR, natural de TABAPUÁ, Estado de São Paulo, nascido no dia 04 de maio de 1975, filho de AVELINO SYLVESTRE PEREIRA e APARECIDA GEMA ROSA PEREIRA.

Ela, do lar, natural de EMBAÚBA, Estado de São Paulo, nascida no dia 07 de setembro de 1981, filha de IRSO REDENTOR PALIUCO e SELMA APARECIDA FREITAS PALIUCO.

Apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil, artigo 1525, números I, III e IV.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado nesta Serventia.

Monte Azul Paulista, 07 de dezembro de 2004.

MISTRAL)



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

**PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
PROC. TC-002808/026/02  
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP  
EXERCÍCIO: 2002  
PREFEITO: JACKSON PLAZA  
Aplicação no Ensino - 28,00%  
Ensino Fundamental - 81,12%  
Despesas com Pessoal - 52,48%  
Aplicação na Saúde - 16,43%  
Superável Orçamentário - 2,42%

A Egrêgia Câmara Municipal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 30 de março de 2004, pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Cqueira Rossi, Relator, bem como pelos dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Robson Marinho, diante da ausência de comprovação, por meio de documentos hábeis, do efetivo pagamento dos precatórios devidos no período (2002), cujo valor total representa 17,74% da receita realizada, bem como da falta de inclusão dos precatórios na dívida consolidada líquida do município, também não esclarecida satisfatoriamente pelo responsável, decidiu emitir **Parecer Desfavorável** à aprovação das contas do Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, relativas ao exercício de 2002, excetados os atos porventura pendentes de apreciação. Publique-se. São Paulo, 30 de março de 2004.

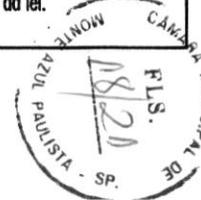
(a.)  
**EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO** - Presidente  
(r.)  
**SÉRGIO CQUEIRA ROSSI** - Relator  
Substº de Conselheiro

Publicado no D.O.E. de 16/04/2004  
Certidão

Certifico que o r. Parecer de fls. 92, publicado no Diário Oficial do Estado em 16.04.2004, transitou em julgado em 18.05.2004. Cartório do Conselheiro Dr. Edgard Camargo Rodrigues, em 19.05.2004. (a.) Roseli M. O. Lamerato, Assessor Técnico - Responsável pelo Cartório.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista - SP toma público que, nos termos do § único do artigo 272 do Regimento Interno, as contas acima, referentes ao exercício de 2002 de responsabilidade do Sr. Jackson Plaza, Prefeito do Município, tidas como desfavoráveis consoante parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, ficarão durante 60 (sessenta) dias a contar desta publicação à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei.

JOSE ROBERTO DE FREITAS - Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

E.mail : camaramap@viazul.com.br

Estado de São Paulo



## DECRETO LEGISLATIVO N.º. 144/2005

**DISPÕE SOBRE: APROVA O PARECER DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E REJEITA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.**

**VAGNER SAMY LEMO**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **PROMULGA** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**ARTIGO 1º** - Fica **APROVADO** o Parecer emitido pela Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, opinando Desfavorável a aprovação das contas da Prefeitura Municipal, conforme Processo TC-002808/026/02, e, conseqüentemente ficam **REJEITADAS** as Contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, referentes ao exercício financeiro de 2002.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 22 de Fevereiro de 2005.



**VAGNER SAMY LEMO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Monte Azul Paulista – SP.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1234

E.mail : camaramap@viazul.com.br

E s t a d o   d e   S ã o   P a u l o



## DECRETO LEGISLATIVO N.º. 144/2005

**DISPÕE SOBRE: APROVA O PARECER DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E REJEITA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.**

**VAGNER SAMY LEMO**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **PROMULGA** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**ARTIGO 1º** - Fica **APROVADO** o Parecer emitido pela Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, opinando Desfavorável a aprovação das contas da Prefeitura Municipal, conforme Processo TC-002808/026/02, e, conseqüentemente ficam **REJEITADAS** as Contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, referentes ao exercício financeiro de 2002.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 22 de Fevereiro de 2005.



  
.....  
**VAGNER SAMY LEMO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Monte Azul Paulista – SP.